



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor  
**Nilson Leitão – PSDB/MT**

n.º do prontuário

1. **Supressiva**       2. **substitutiva**       3. **Modificativa**       4. **Aditiva**       5. **Substitutivo global**

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso II	Alínea a
--------	-----------	--------------	-----------	----------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altera-se a alínea a, do inciso II, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§2º .....

II.....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho das dívidas e continua inviabilizando o pagamento. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

**PARLAMENTAR**

Deputado Federal